



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
ENTRE**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E A  
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DEL MOLISE**

Entre os inscrites: **Prof. Luis Eduardo Bovolato**, em sua condição de **REITOR**, que age em nome e representação legal da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Cidade de Palmas, na AV: NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Campus Universitário de Palmas, CEP: 77.010-970, Palmas, TO, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.149.726/0001-04.

E pela outra, **Prof. Donato Vito Casamassima**, em sua condição de **DEÃO**, que age em nome e representação legal da **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DEL MOLISE**, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede em Via F. De Sanctis s/n, 86100 Campobasso, Italy.

Acordamos celebrar este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o qual estará regido pelas seguintes:

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA. OBJETIVO.** O presente protocolo tem por objetivo realizar cooperação nas áreas de pesquisa, docência e intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação entre as duas instituições. Adicionalmente, as partes deste convênio buscarão cooperação administrativa para guiar e desenvolver as atividades de intercâmbio e para definir os trâmites requeridos para tal. Este convênio aplica para todas as unidades acadêmicas da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS** e da **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DEL MOLISE**.

**SEGUNDA. COMPROMISSOS.** De acordo com as suas normas e regulamentações, as duas instituições estabelecem cooperar nas seguintes áreas:



**UNIVERSITÀ  
DEGLI STUDI  
DEL MOLISE**

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING  
BETWEEN**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
AND UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DEL MOLISE**

Between the following parties: **Prof. Luis Eduardo Bovolato**, that holds the position of **RECTOR** and acts in name and representation of the **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**, a legal entity governed by public law and a special regime autarchy, according to its Statute, with residence in the City of Palmas, at AV: NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Campus Universitário de Palmas, CEP: 77.010-970, Palmas, TO, Brasil, enrolled with the CNPJ under nº 05.149.726/0001-04.

And by the other, **Prof. Donato Vito Casamassima**, that holds the position of **DEAN** and acts in name and representation of the **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DEL MOLISE**, a legal entity governed by public law and a special regime autarchy, according to its Statute, with residence in Via F. De Sanctis s/n, 86100 Campobasso, Italy.

We have decided to establish this **MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**, in accordance with the following:

**CLAUSES**

**FIRST. OBJECTIVE.** The objective of this memorandum is to carry out memorandum in the areas of research, teaching and exchange of undergraduate and postgraduate students between the two institutions. Additionally, the parties to this agreement will seek administrative memorandum to guide and develop the exchange activities and to define the procedures required for such purposes. This agreement is valid for all academic units of both **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS** and the **UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DEL MOLISE**.

**SECOND. COMMITMENTS.** In accordance with their norms and regulations, both institutions agree to cooperate in the following areas:



UNIVERSITÀ  
DEGLI STUDI  
DEL MOLISE

1. Mútuo intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, devidamente matriculados;
  2. Mútuo intercâmbio de pessoal acadêmico e administrativo;
  3. Publicações conjuntas;
  4. Intercâmbio de informação sobre programas e métodos de ensino;
  5. Organização conjunta de seminários, oficinas, cursos, conferências, palestras e outras atividades similares relacionadas com seus programas acadêmicos e científicos;
  6. Programas de dupla titulação;
  7. Orientação de dissertações e teses na pós-graduação.
1. Mutual exchange of undergraduate and graduate students who are properly enrolled;
  2. Mutual exchange of academic staff and administrative staff;
  3. Joint publications;
  4. Exchange of information on teaching programs and teaching methods;
  5. Joint organization of seminars, workshops, courses, conferences and other similar activities related to its academic and scientific programs;
  6. Double Degree Programs;
  7. Supervision of postgraduate dissertations.

**TERCEIRA. CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO ESTUDANTIL.** O intercâmbio de estudantes entre as duas instituições se realizará sob os seguintes termos:

**THIRD. CONDITIONS FOR STUDENTS EXCHANGE.** The student exchange between the two institutions will be carried out under the following terms:

1. Poderão participar no programa de intercâmbio estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados nos programas acadêmicos que oferecem as duas universidades.
  2. A seleção dos estudantes que participarão no programa é responsabilidade da universidade de origem, a qual levará em consideração, segundo os seus próprios critérios, o rendimento acadêmico e o nível de estudos em que se encontre cada candidato.
  3. O aceite dos estudantes que participarão do programa é competência da universidade receptora, a qual levará em consideração a disponibilidade de vagas e a capacidade instalada para recebê-los.
  4. A universidade receptora eximirá do pagamento de matrícula aos estudantes participantes no programa, os quais deverão pagar os direitos de matrícula unicamente na universidade de origem.
  5. Durante o intercâmbio, o estudante assumirá suas despesas de alojamento e manutenção, transporte, visto, livros e demais gastos pessoais, e deverá adquirir um seguro médico internacional com a cobertura apropriada ao tempo de duração da sua estadia. O anterior não exclui que em determinado momento possa se beneficiar de auxílios outorgados pela sua universidade de origem ou
1. Students enrolled in undergraduate and graduate degree programs offered by both universities may participate in the student exchange program.
  2. The selection of students that will participate in the program is responsibility of the home institution, which will take into consideration, according to its own criteria, academic performance and level of each candidate.
  3. Acceptance of students who participate in the program is responsibility of the host institution, which will consider the availability of places and capacity to receive them.
  4. The host university will not charge a tuition fee to students participating in the program, who will pay tuition fees only at their home university.
  5. During the exchange, the student shall provide personally for their living expenses, transportation, passport, visa, books and other personal expenses and must purchase an international medical insurance with appropriate coverage for the duration of the stay. This does not exclude that at some point the student may benefit from support



pela universidade anfitriã, no caso de existir disponibilidade orçamentária.

6. O estudante selecionado poderá participar no programa de intercâmbio por um período máximo de dois semestres.
7. O estudante participante aceite na universidade receptora terá os mesmos direitos que os estudantes nela matriculados.
8. O estudante participante do intercâmbio estará sujeito ao regime académico e disciplinar da universidade receptora durante seu tempo de permanência nela.
9. A universidade receptora expedirá ao término do período de intercâmbio, o histórico escolar de cada estudante participante, com seus créditos correspondentes.
10. Cada uma das duas universidades aceitará os estudos realizados na outra instituição como equivalentes aos próprios, conforme a sua própria normativa e procedimentos.

#### **QUARTA. CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE PESSOAL DOCENTE.**

Ambas as partes acordam receber professores pelo tempo e condições pactuadas, em função das disponibilidades respectivas e conforme os seguintes termos:

1. As propostas relativas ao número, campo de aplicação, as modalidades de intercâmbio dos docentes e a duração das suas missões respectivas, serão fixadas anualmente de mútuo acordo pelas duas universidades.
2. Os responsáveis pelo protocolo verificarão que os intercâmbios reportem um benefício recíproco para ambas as instituições e se conserve o equilíbrio entre eles.
3. Na aplicação do presente protocolo e do limite imposto por leis e regulamentos vigentes em cada país, os docentes continuarão recebendo suas remunerações, pagas pelas suas respectivas universidades, e se beneficiando de todos os direitos previstos nos seus estatutos.
4. Os participantes deste intercâmbio deverão verificar pessoalmente a obtenção do visto e se ajustar a todas as leis e regulamentações concernentes a imigração do país da universidade



UNIVERSITÀ  
DEGLI STUDI  
DEL MOLISE

provided by the home university or by the host university, according to budget availability.

6. The selected students will participate in the exchange program for a maximum period of two semesters.
7. Students accepted at the host institution, will have the same rights as the regular students enrolled.
8. Students participating in the exchange will respect the academic and disciplinary regime of the host institution during your time in it.
9. At the end of the exchange period the host university shall issue the transcript of records of each student participant, with the corresponding number of credits.
10. Each university shall accept the studies made at the other institution, according to the limits set by the relevant legislation.

#### **FOURTH. CONDITIONS FOR ACADEMIC STAFF EXCHANGE.**

Both parties agree to receive professors for the time periods and conditions established by both parties, in terms of their respective availabilities and pursuant to the following terms:

1. Proposals regarding the number, field of application, modalities for the exchange of professors and the durations of their respective missions shall be determined annually by mutual agreement between the two universities.
2. Those responsible for the memorandum shall verify that the exchanges provide mutual benefit for both institutions and conserve a proper balance between them.
3. In applying this memorandum and regarding the limit imposed by currently-in-effect laws and regulations in each country, the professors shall continue to receive their remuneration, paid by their respective universities, while benefiting from all rights provided for in their bylaws.
4. The participants in this exchange shall personally make sure that they obtain the necessary visas and are in compliance with all laws and regulations concerning immigration into the country of the



dé acolhida. Caso necessário, com o objetivo de facilitar os eventuais trâmites de visto, a universidade de acolhida, poderá ajudar sem ser responsável por garantir a obtenção do mesmo, permissões ou autorização de estadia.

5. Os participantes deste intercâmbio deverão apresentar um seguro que cobre, entre outras coisas, riscos de doenças, hospitalização, e de acidentes, despesas de repatriamento e suas responsabilidades civis durante a totalidade de sua estadia e viagens no país de acolhida. No caso de que as garantias de cobertura social das que usufrui habitualmente, devido às suas atividades ou estatutos, sejam suficientes em relação às exigências supracitadas, estas deverão reconhecer um seguro individual apropriado.
6. Cada situação particular deverá ser objeto de avaliação e aprovação por parte da unidade acadêmica da que depende o potencial participante.

**QUINTA. ACORDOS ESPECÍFICOS.** Outros projetos e atividades que se concretizem entre ambas as universidades deverão se subscrever através de acordos específicos onde serão definidas claramente as atividades a serem desenvolvidas, suas características, condições de participação de cada uma das instituições signatárias, objetivos, tarefas, propriedade intelectual, termos e cronogramas, aspectos financeiros, pessoal responsável, e demais aspectos pertinentes. Tais acordos se realizarão de conformidade com as normas e competências internas de cada uma das partes.

**SEXTA. DURAÇÃO.** O presente protocolo começará a reger a partir da assinatura do mesmo por ambas as instituições, terá duração de cinco (5) anos e será prorrogado automaticamente pelo mesmo período, a menos que alguma das partes manifeste por escrito à outra instituição a intenção de finalizá-lo, com uma antecedência de seis (6) meses à data da pretendida culminação, sem prejuízo das atividades previamente pactuadas e que nesse momento estiverem em desenvolvimento.

**SÉTIMA. PROPRIEDADE INTELETUAL.** Os acordos específicos acima descritos incluirão as cláusulas necessárias para regular o relativo à propriedade dos



UNIVERSITÀ  
DEGLI STUDI  
DEL MOLISE

selected university. If necessary, and with the aim of facilitating possible procedures for obtaining visas, the selected university shall provide its assistance, but will not be responsible for guaranteeing that visas, permissions or authorization for stays are obtained.

5. The participants in this exchange shall present an insurance policy covering, among other things, risks of illness, hospitalization and accidents, costs of repatriation as well as their civil responsibilities during their entire stays and for their travels within the selected country. In case the guarantees for social coverage from which they customarily benefit, due to their activities or bylaws, are insufficient in relation to the above-mentioned requirements, they shall obtain an appropriate individual insurance policy.
6. Each particular situation shall be evaluated and approved by the academic unit to which the potential participant belongs.

**FIFTH. SPECIFIC AGREEMENTS.** Other projects or activities being reached between both institutions should be subscribed through written specific agreements which clearly define the activities to be developed, their characteristics, conditions of participation of each of the signatory institutions, objectives, tasks, management of intellectual property, terms and schedules, financial aspects, responsible personnel, and any other relevant aspects. Such agreements will be held in accordance with the rules and internal competencies of each of the parties.

**SIXTH. DURATION.** This memorandum shall come into force upon signature thereof by both institutions, and will have a five (5) year term and shall be automatically extended for additional five (5) year periods until cancelled, unless either institution manifests through written notice expressing their desire to terminate the agreement with six (6) months prior notice without prejudice over activities previously agreed that in that time are being developed.

**SEVENTH. INTELLECTUAL PROPERTY.** The specific agreements described above, shall contain the clauses necessary to regulate regarding the



UNIVERSITÀ  
DEGLI STUDI  
DEL MOLISE

direitos de autor, dos materiais e produtos que sejam obtidos como resultado da atividade conjunta, e o concernente à propriedade dos direitos do tipo industrial que possam ser gerados em decorrência das ações realizadas no marco do presente instrumento.

Ambas as instituições facilitarão a publicação conjunta de material acadêmico, conforme a normativa de cada instituição e com sujeição às normas de propriedade intelectual vigentes em cada país.

**OITAVA. COORDENAÇÃO.** Para facilitar o desenvolvimento do protocolo e velar pela correta execução, os escritórios de relações internacionais (ou quem faça suas funções) de cada instituição facilitarão a comunicação entre as unidades acadêmicas interessadas e prestarão a assessoria correspondente para sua realização e avaliação das atividades planejadas.

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Nome: Thelma Lage  
Cargo: Coordenadora de Relações Internacionais  
Endereço: Quadra 109 Norte Avenida NS 15 ALCNO 14, Bloco DTE, Salas 02 e 03, CEP: 77001-090, Plano Diretor Norte  
Cidade: Palmas (Tocantins), Brasil  
Telefone: +55 (63) 3229-4189  
E-mail: [relinter@uft.edu.br](mailto:relinter@uft.edu.br)

Pela UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DEL MOLISE:

Nome: Loredana Di Rubbo  
Cargo: Coordenadora de Relações Internacionais  
Endereço: Via F. De Sanctis, s/n  
Cidade: 86100 Campobasso  
Telefone: +39 0874 404768  
E-mail: [relazint@unimol.it](mailto:relazint@unimol.it)

**NONA. MODIFICAÇÃO.** O presente protocolo poderá ser modificado por mútuo acordo escrito de ambas as instituições, sendo a iniciativa de qualquer uma das duas.

**DÉCIMA. SOLUÇÃO DE DIFERENÇAS.** Toda

ownership of copyright materials and products obtained as a result of the joint activity of the parties, and regarding the ownership of the rights of an industrial nature which could result from reaching actions in the framework of this instrument.

Both institutions will facilitate the joint publication of academic material, according to each institution regulations and subject to intellectual property rules legally in place in each country.

**EIGHTH. COORDINATION.** In order to facilitate the memorandum's development and ensures its correct implementation, the offices of international relations (or appropriate personnel) of each institution will facilitate communication between the involved academic units and advise them on the activities to be carried out.

By UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Name: Thelma Lage  
Position: Coordinator of International Affairs  
Address: Quadra 109 Norte Avenida NS 15 ALCNO 14, Bloco DTE, Salas 02 e 03, CEP: 77001-090, Plano Diretor Norte  
City: Palmas (Tocantins), Brasil  
Phone: +55 (63) 3229-4189  
email: [relinter@uft.edu.br](mailto:relinter@uft.edu.br)

By UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DEL MOLISE:

Name: Loredana Di Rubbo  
Position: International Relations Office Head  
Address: Via F. De Sanctis, s/n  
City: 86100 Campobasso  
Phone: +39 0874 404768  
email: [relazint@unimol.it](mailto:relazint@unimol.it)

**NINTH. MODIFICATION.** This memorandum may be amended by either institution through mutual written agreement.

**TENTH. DIFFERENCES SETTLEMENT.** Any



diferença que resulte da interpretação e/ou aplicação das cláusulas do presente protocolo e dos acordos específicos surgidos, se resolverá de comum acordo entre as partes por negociação direta.

**DÉCIMA PRIMEIRA. NÃO EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO LABORAL.** Em todas as ações derivadas do presente protocolo e dos subsequentes convênios específicos, as partes convêm que os empregados ou terceirizados de cada instituição desenvolverão sua atividade somente sob direção da instituição com a qual foi estabelecido o vínculo laboral contratual.

**DÉCIMA SEGUNDA. NÃO EXISTÊNCIA DO REGIME DE SOLIDARIEDADE.** Não existe regime de solidariedade entre as partes que subscrevem este convênio, devido a que cada uma responde pelas obrigações que se estabelecem no mesmo.

**DÉCIMA TERCEIRA. CESSÃO.** As partes não poderão ceder nem parcial nem totalmente a execução deste protocolo a um terceiro, salvo prévia autorização expressa e por escrito das mesmas.

**DÉCIMA QUARTA. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.** As instituições se esforçarão para prever, conforme os seus orçamentos, os meios necessários para executar o presente convênio e, se necessário, solicitarão esses meios a órgãos de fomento à pesquisa. A assinatura do presente convênio não gera nenhum compromisso econômico imediato para nenhuma das partes.

Os representantes de ambas as instituições assinam o presente protocolo, em duas (2) vias igualmente válidas e nas duas línguas português e inglês.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Prof. Luis Eduardo Bovolato  
Reitor

Data: 13/05/2019

Luis Eduardo Bovolato  
Reitor  
Decreto Presidencial de 28/09/2011  
DOU nº 174, de 11/09/2010  
Universidade Federal do Tocantins



UNIVERSITÀ  
DEGLI STUDI  
DEL MOLISE

difference in interpretation and/or application of both this Framework Memorandum and Specific Agreements shall be settled by means of a direct negotiation.

**ELEVENTH. NO EXISTENCE OF LABOR RELATIONS.** In all actions under both this Memorandum and the subsequent Specific Agreements, the parties agree that the employees or contractors of each institution will operate under the sole direction of the institution which has established their employment or contractual relationship.

**TWELFTH. NO EXISTENCE OF SOLIDARITY REGIME.** There is no a solidarity regime between the subscribed parties in this Agreement, due to the reason that each is responsible for the obligations that they have contracted.

**THIRTEENTH. TRANSFERING.** The parts may not transfer any part of this Memorandum to a third person or entity, unless with prior written permission of the other part.

**FORTEENTH. FINANCIAL CONDITIONS.** The parties will attempt to ensure, according to their budgets, the necessary means to put this Agreement into action and it is necessary, to ask for their means from agencies that promotes research. The signing of this Agreement does not generate immediate financial obligation to any part.

Representatives of both institutions sign this Memorandum, in two (2) original copies, equally valid in Portuguese and English.

FOR THE UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DEL MOLISE

Prof. Donato Vito Casamassima  
Dean

Date:

13 APR. 2019

